

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001.000225.006/2021
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 015/2021
CONTRATO Nº 02.2204/2021

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA
NO SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS,
CONFORME MENCIONADO NO ANEXO I,
DISCRIMINADOS NO TERMO DE REFERÊNCIA,
PELO REGIME DE EMPREITADA POR MAIOR
DESCONTO UNITÁRIO, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA E
JORDANIA SAMPAIO DA CRUZ 89759826372.

Aos 22 dias do mês de abril do ano de 2021, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA-PI, situada na Av. João Ferreira, nº 555, Bairro Centro, Fone/Fax: (0xx86) 3282-1141 CEP: 64.460-000, Água Branca – Piauí, representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. José Ribeiro da Cruz Júnior, RG: 1565253 SSP PI, CPF: 980.264.883-34 doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa JORDANIA SAMPAIO DA CRUZ 89759826372, CNPJ Nº 22.006.214/0001-08, com sede à ROD BR 343, 13, Bairro São Luiz, Água Branca/PI, representada por sua representante legal a Sra. JORDANIA SAMPAIO DA CRUZ, portador do RG Nº 1227921, SSP/PI, CPF Nº 897.598.263-72, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente contrato para contratação de empresa especializada no serviços de manutenção de veículos, discriminados no Termo de Referência. Na forma disposta na Cláusula Primeira deste Contrato, fundamentado no art.23, inciso I, alínea "a" e demais disposições contidas na Lei 8.666/93, 10.520/02, com as modificações posteriores e de acordo com as cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO E FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato tem por objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de serviços de manutenção de veículos, conforme descrito na Ata de Registro de Preços nº. 013/2021.
Parágrafo único – Integram e complementam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital de Pregão Eletrônico nº.015/2021, juntamente com seus anexos e de acordo com a Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, com o Decreto Municipal nº. 004/2020, e subsidiariamente a Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

CLAUSULA SEGUNDA – DA FORMA E DO REGIME DE EXECUÇÃO

O contrato dar-se-á sob a forma de execução indireta e em regime de empreitada por preço unitário, recaindo sobre a contratada a responsabilidade pelo objeto entregue/executado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O valor global para a aquisição/execução do objeto é de R\$ 103.560,00 (cento e três mil quinhentos e sessenta reais), daqui por diante denominado VALOR CONTRATUAL.



DESCRÇÃO DOS SERVIÇOS	OBRA DE	(estimativa anual / horas trabalhadas) (A)	(Preg unitário/ hora trabalhada) (B)	(Valor global anual) (A x B) (R\$)	MÃO DE OBRA
Prestação de serviço de manutenção corretiva e preventiva, com aplicação de peças e/ou acessórios, nas máquinas pesadas da PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA-PI.	400	R\$ 129,90		R\$ 51.960,00	MÃO DE OBRA

SERVIÇOS	OBRA	(estimativa anual / horas trabalhadas) (A)	(Preg unitário/ hora trabalhada) (B)	(Valor global anual) (A x B) (R\$)	DE
Prestação de serviço de manutenção corretiva e preventiva, com aplicação de peças e/ou acessórios, nos veículos pesados da PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA-PI.	400	R\$ 129,00		R\$ 51.600,00	MÃO DE OBRA

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, a partir da data da apresentação da Nota Fiscal pelo contratado, devidamente atestada.
 Parágrafo único - A fatura, depois de protocolada, será conferida e certificada pelo Contratante. No caso de se verificarem divergências em relação à regularidade do documento será cancelado o protocolo e devolvido imediatamente à Contratada.

CLÁUSULA QUINTA - DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas provenientes deste processo correrão à conta da(s) seguinte(s) dotação (ões) orçamentária (s):

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

SECRETARIA DE TRANSPORTES

PROJETO ATIVIDADE: 26.782.0029.2064.0000

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39

FONTE DE RECURSO: 001

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:
SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URBANOS
PROJETO ATIVIDADE: 15.452.0004.2028.0000
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39
FUNTE DE RECURSO: 001

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
PROJETO ATIVIDADE: 20.606.0022.2015.0000
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39
FUNTE DE RECURSO: 001

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PROJETO ATIVIDADE: 04.122.0004.2009.0000
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39
FUNTE DE RECURSO: 001

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:
SECRETARIA DE ESPORTE
PROJETO ATIVIDADE: 26.812.0030.2043.0000
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39
FUNTE DE RECURSO: 001

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PROJETO ATIVIDADE: 12.361.0030.2043.0000
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39
FUNTE DE RECURSO: 001

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:
SECRETARIA DE SAÚDE
PROJETO ATIVIDADE: 10.301.0005.2116.0000
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39
FUNTE DE RECURSO: 001

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PROJETO ATIVIDADE: 10.301.0005.2031.0000
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39
10.301.0005.2215.0000
10.301.0005.2073.0000
FUNTE DE RECURSO: 001, 213, 214.



UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

HOSPITAL MUNICIPAL DIRCEU MENDES ARCOVERDE

PROJETO ATIVIDADE: 10.301.0005.2106.0000

10.302.0005.2106.0000

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39

FONTE DE RECURSO: 001, 213, 214, 290.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

SECRETARIA DE SAÚDE

PROJETO ATIVIDADE: 10.301.0005.2116.0000

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39

FONTE DE RECURSO: 001

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

FUNDO DOD DIREITOS CRIANÇA E ADOLESCENTES - FMDCA

PROJETO ATIVIDADE: 10.301.0005.2116.0000

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39

FONTE DE RECURSO: 001

CLÁUSULA SEXTA – DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

O preço estabelecido no presente contrato será fixo e irrevogável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do índice IGP-M ou outro que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO E DA EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL

O prazo de vigência deste contrato será de **12 (DOZE) meses**, sendo contado a partir da data de sua assinatura.

Parágrafo Primeiro – O prazo acima estabelecido poderá ser prorrogado nos termos do Art. 57 da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Segundo – A execução do objeto contratual deverá seguir estritamente o disposto no edital de licitação e neste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO DIREITO E DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convenionados.

Parágrafo Primeiro – Constituem obrigações do CONTRATANTE:

I - Efetuar o pagamento ajustado;

II - Dar à CONTRATADA as condições necessárias a garantir execução do contrato.

Parágrafo Segundo – Constituem obrigações da CONTRATADA, além das já especificadas no edital e contrato:

I - Entregar e/ou executar o objeto na forma ora ajustada, bem como cumprir todas as obrigações contratuais, inclusive as acessórias;

II - Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de responsabilidade civil decorrentes da execução do presente contrato;

- III - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- IV - Apresentar, sempre que solicitado durante a execução do contrato, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e alterações no ato constitutivo.
- Parágrafo Terceiro** – O (s) responsável (eis) pelo acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato e pelo atesto da (s) Nota (s) Fiscal (is) será (ão) _____.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

O atraso injustificado na entrega/execução do objeto contratado implica em multa de 0,3% (zero) virgula três por cento) do valor contratual por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor total da contratação.

Parágrafo Primeiro – A inexecução parcial de qualquer das obrigações, inclusive das acessórias, referentes a este contrato, implica no pagamento de multa no valor de até 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total da contratação.

Parágrafo Segundo – A inexecução total do ajuste ou execução total em desacordo com o contrato, inclusive das obrigações acessórias, implica no pagamento de multa no valor de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total da contratação.

Parágrafo Terceiro – Quando ocorrer atraso no pagamento de conta decorrente da contratação será aplicado o índice oficial (INPC/IBGE) para atualização monetária, nos termos do Art. 40, inciso XIV, alínea "c", da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei n.º 8.666 de 1993.

Parágrafo único – A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa, prevista no art. 77 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

O contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- I - "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público na execução do contrato;
- II - "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de execução de contrato;
- III - "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- IV - "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando afetar a execução do contrato;
- V - "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou



fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (iii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

Parágrafo Primeiro – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo importará sanções sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a ineligível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

Parágrafo Segundo – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o contratado concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual reger-se-á pelas disposições expressas na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado. Aplica-se também a Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações trazidas pela Lei Complementar 147/2014, e, subsidiariamente, os termos deste Contrato.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666 de 1993 e dos Princípios Gerais do Direito.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Água Branca - PI para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato. E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Água Branca, 22 de abril de 2021.

CONTRATANTE

2ª Roberto de Almeida Junior
068.556.153-01

1ª Aracely Silva de Souza
056.022.802-03

TESTEMUNHAS:

Fonolara Campos da Cruz
CONTRATADA

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA BRANCA
CNPJ: 06.554.760/0001-27
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES



AGUA BRANCA
PREFEITURA DE
Mais desenvolvimento pro nosso povo

